

Reforma Tributária: considerações do Estado de Goiás

Francisco Sérvulo Freire Nogueira
Secretário de Estado da Administração

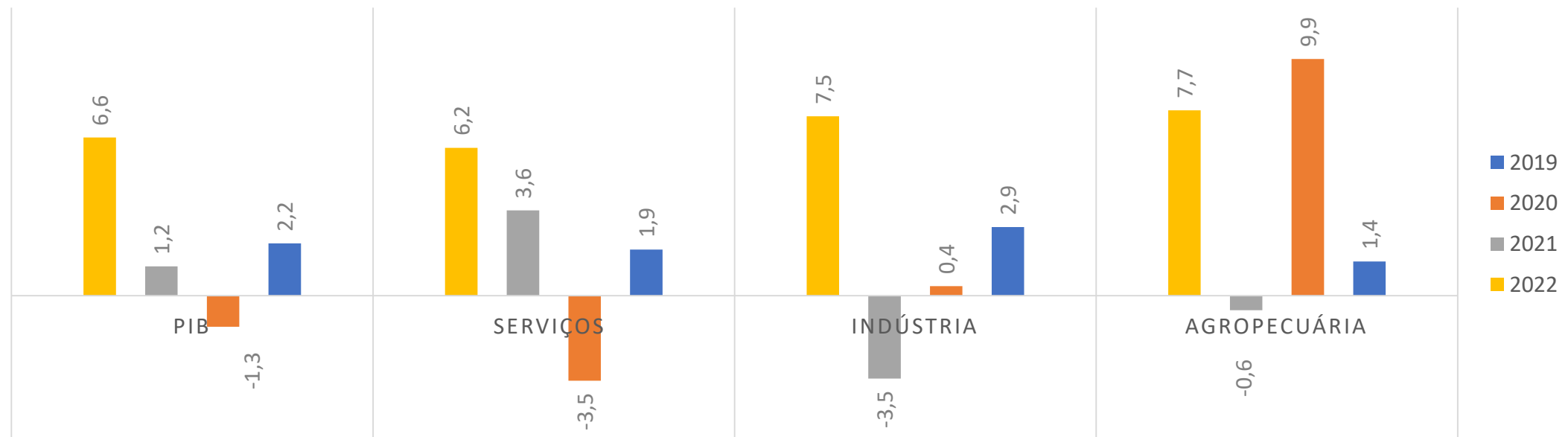
Objetivo

Identificar aspectos da Proposta de Reforma Tributária que afetam o Estado de Goiás.

A economia de Goiás

Em 2022 o Produto Interno Bruto goiano cresceu 6,6% em relação ao ano de 2021. Os setores de serviços, indústria e agropecuária obtiveram taxas de crescimento fortemente positivas.

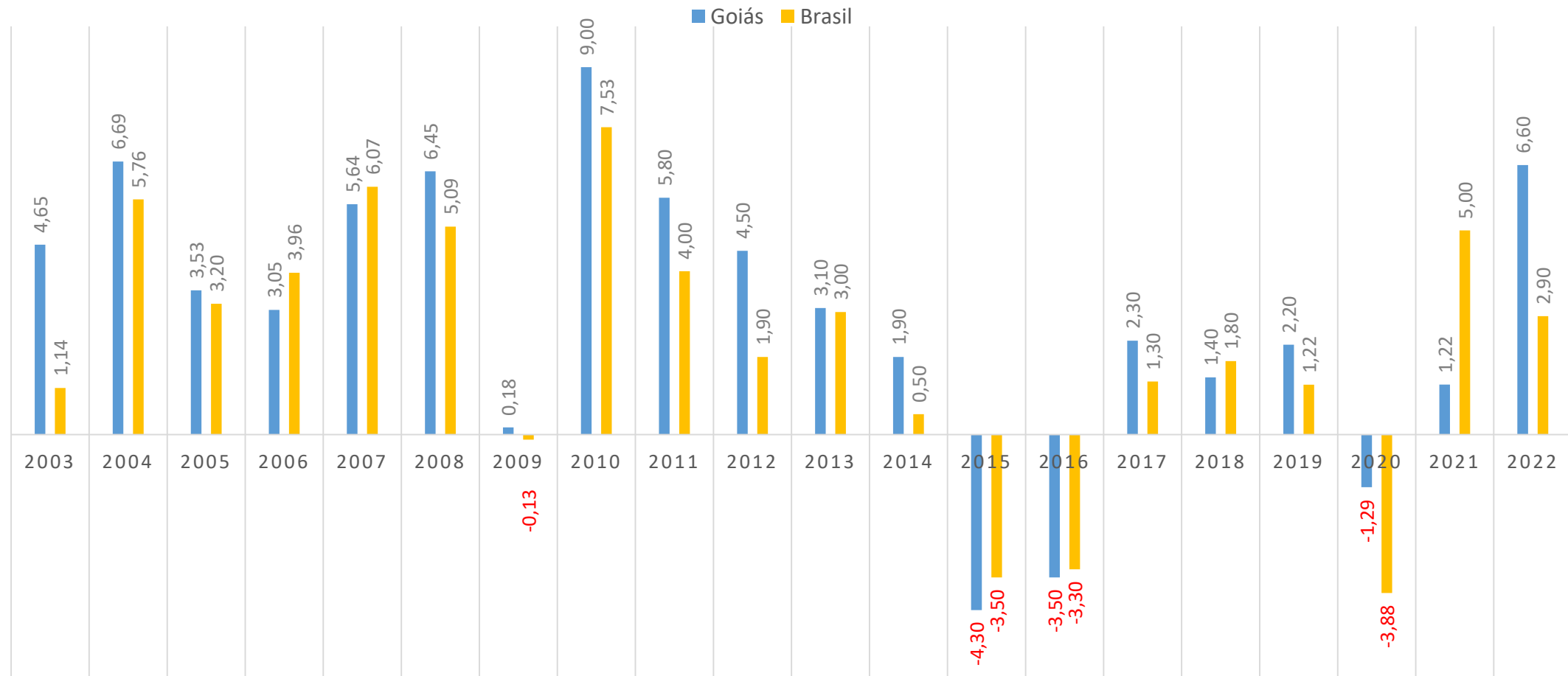
CRESCIMENTO DO PIB GOIANO 2019 - 2022



A economia de Goiás

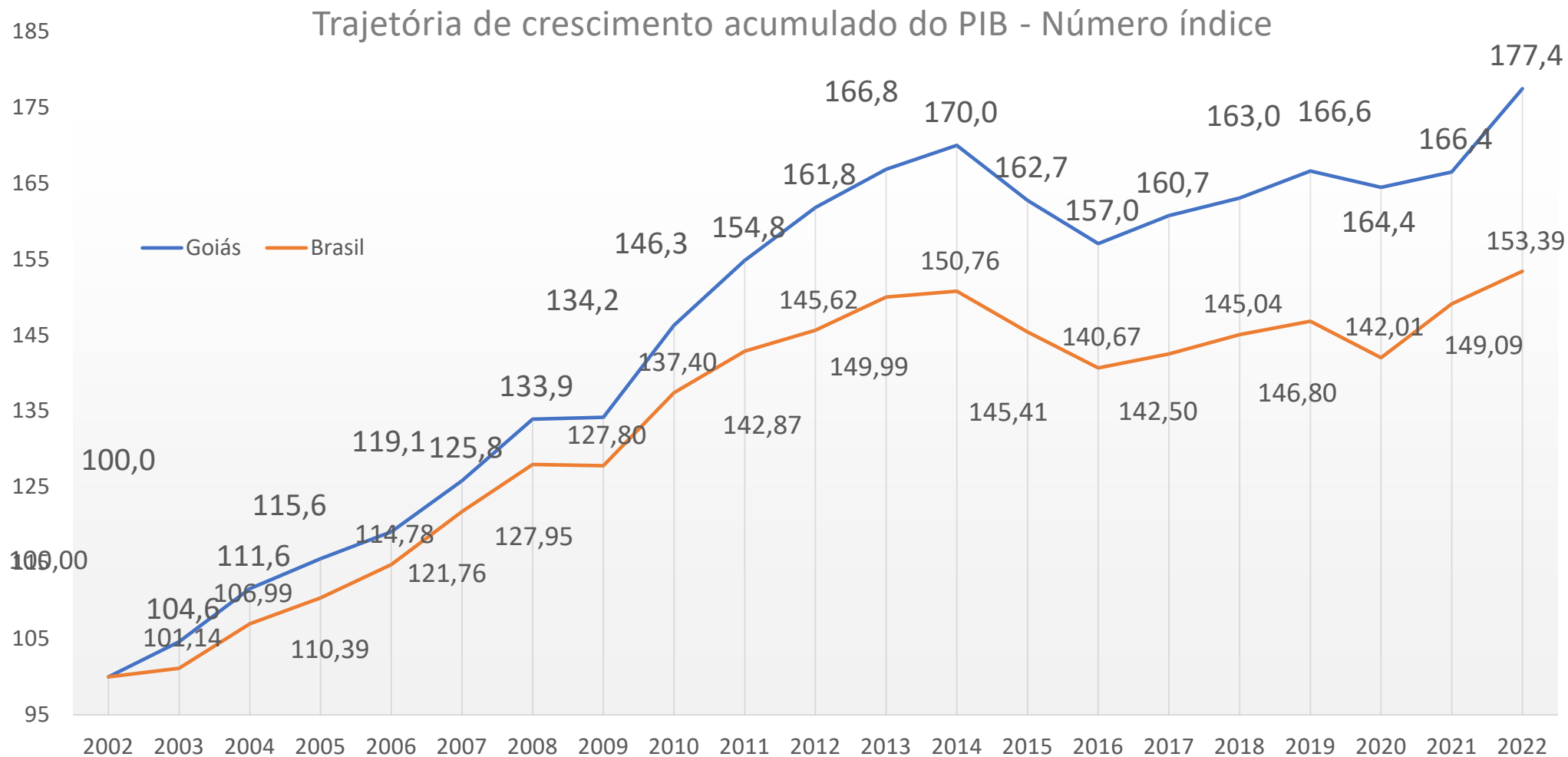
Tal comportamento se reproduz ao longo do tempo em que a economia de Goiás, consistentemente, apresentou taxas acima do crescimento do país.

TAXA DE CRESCIMENTO (%) BRASIL - GOIÁS

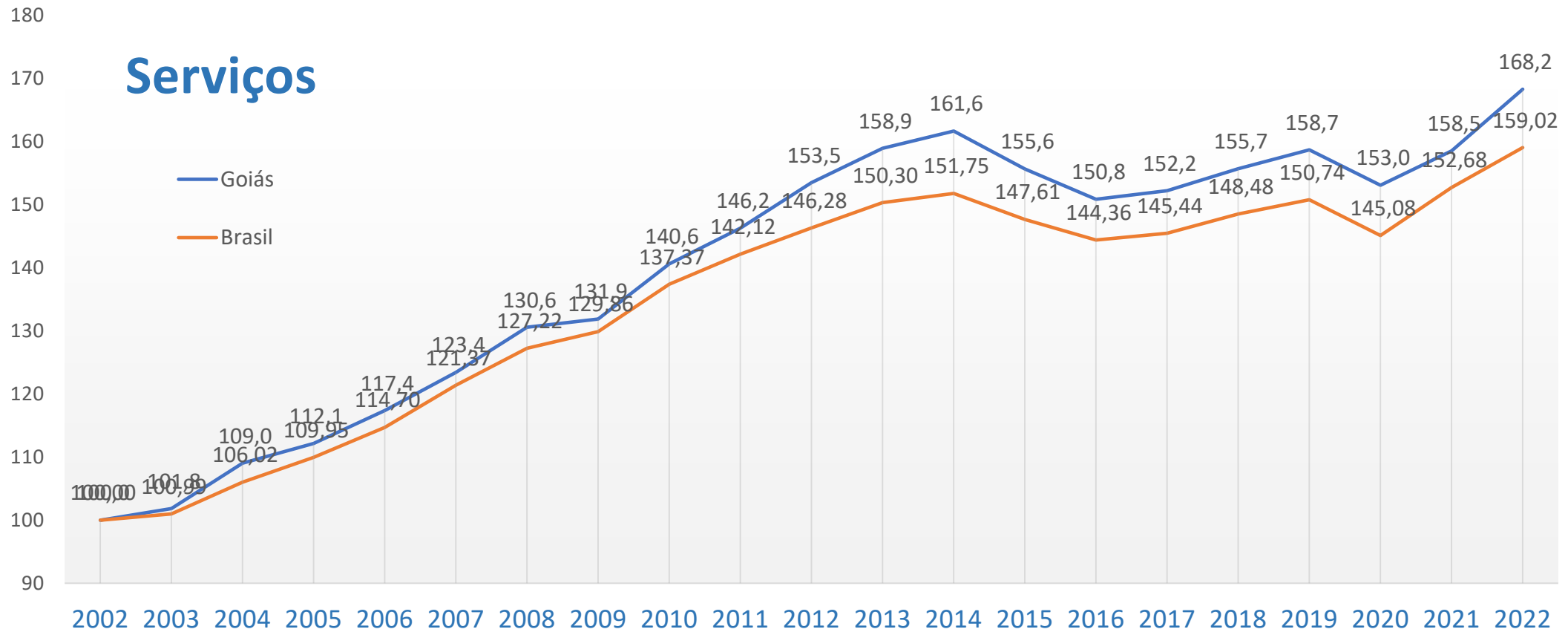


A economia de Goiás

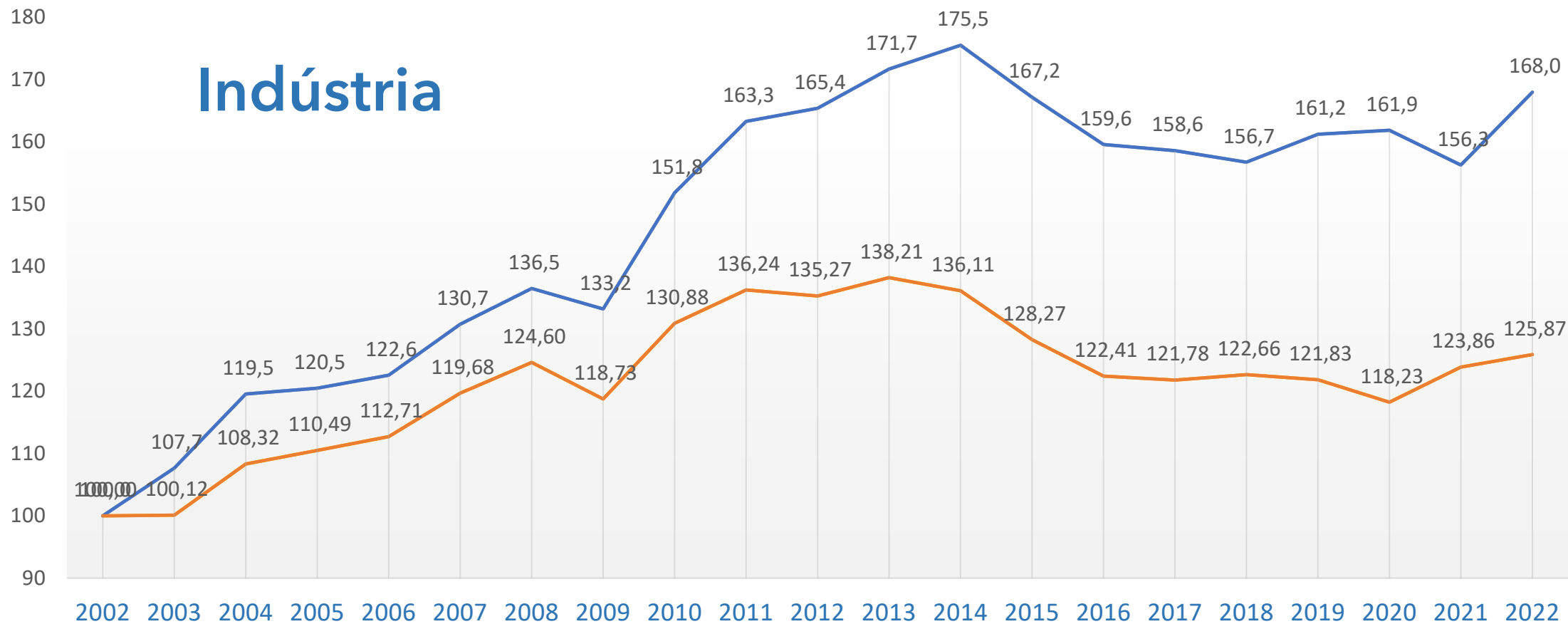
As taxas acumuladas demonstram a consistência do crescimento da economia de Goiás.



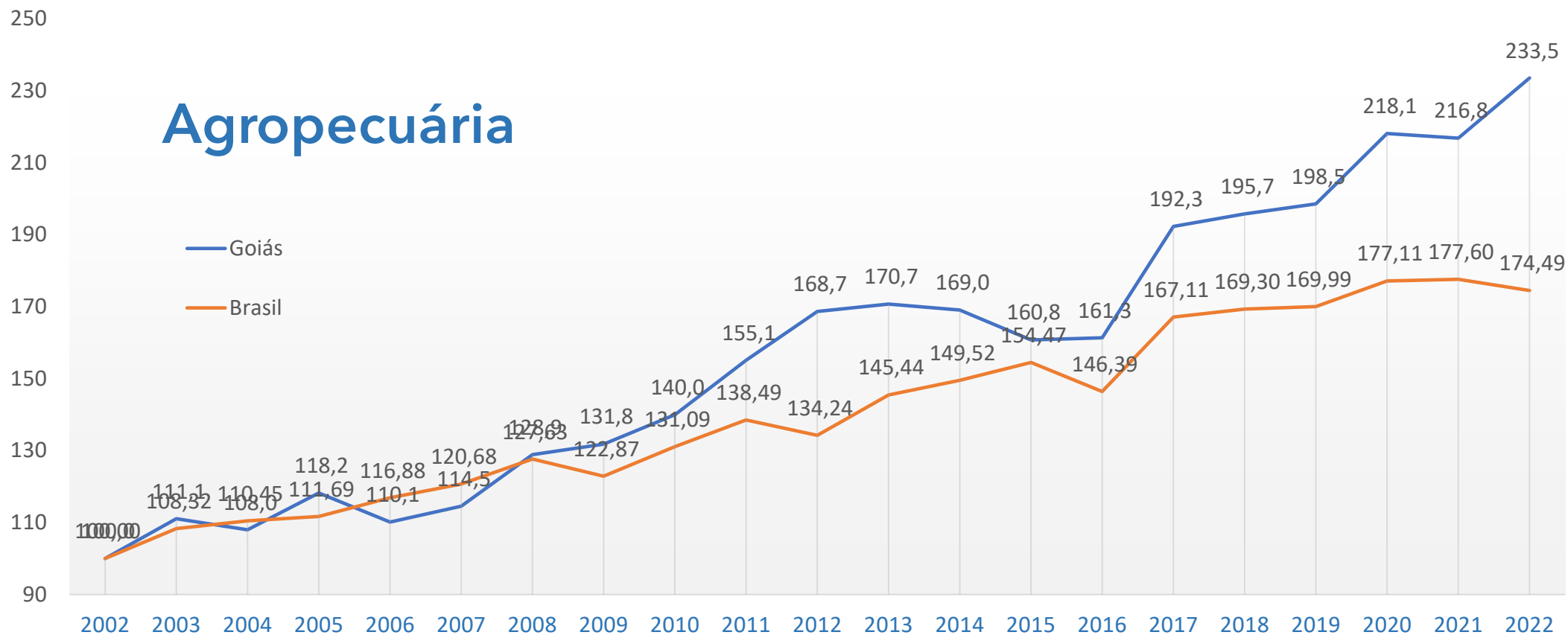
A economia de Goiás



A economia de Goiás



A economia de Goiás



A economia de Goiás

Produto interno bruto em 2020

ORDEM	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	Produto Interno Bruto em 2020	Participação Percentual
1	São Paulo	2.377.639	31,25%
2	Rio de Janeiro	753.824	9,91%
3	Minas Gerais	682.786	8,97%
4	Paraná	487.731	6,41%
5	Rio Grande do Sul	470.942	6,19%
6	Santa Catarina	349.275	4,59%
7	Bahia	305.321	4,01%
8	Distrito Federal	265.847	3,49%
9	Goiás	224.126	2,95%
10	Pará	215.936	2,84%
11	Pernambuco	193.307	2,54%
12	Mato Grosso	178.650	2,35%
13	Ceará	166.915	2,19%
14	Espírito Santo	138.446	1,82%
15	Mato Grosso do Sul	122.628	1,61%
16	Amapá	116.019	1,52%
17	Maranhão	106.916	1,41%
18	Rio Grande do Norte	71.577	0,94%
19	Paraíba	70.292	0,92%
20	Alagoas	63.202	0,83%
21	Piauí	56.391	0,74%
22	Rondônia	51.599	0,68%
23	Sergipe	45.410	0,60%
24	Tocantins	43.650	0,57%
25	Amazonas	18.469	0,24%
26	Acre	16.476	0,22%
27	Roraima	16.024	0,21%
PIB Brasil		7.609.597	100,00%

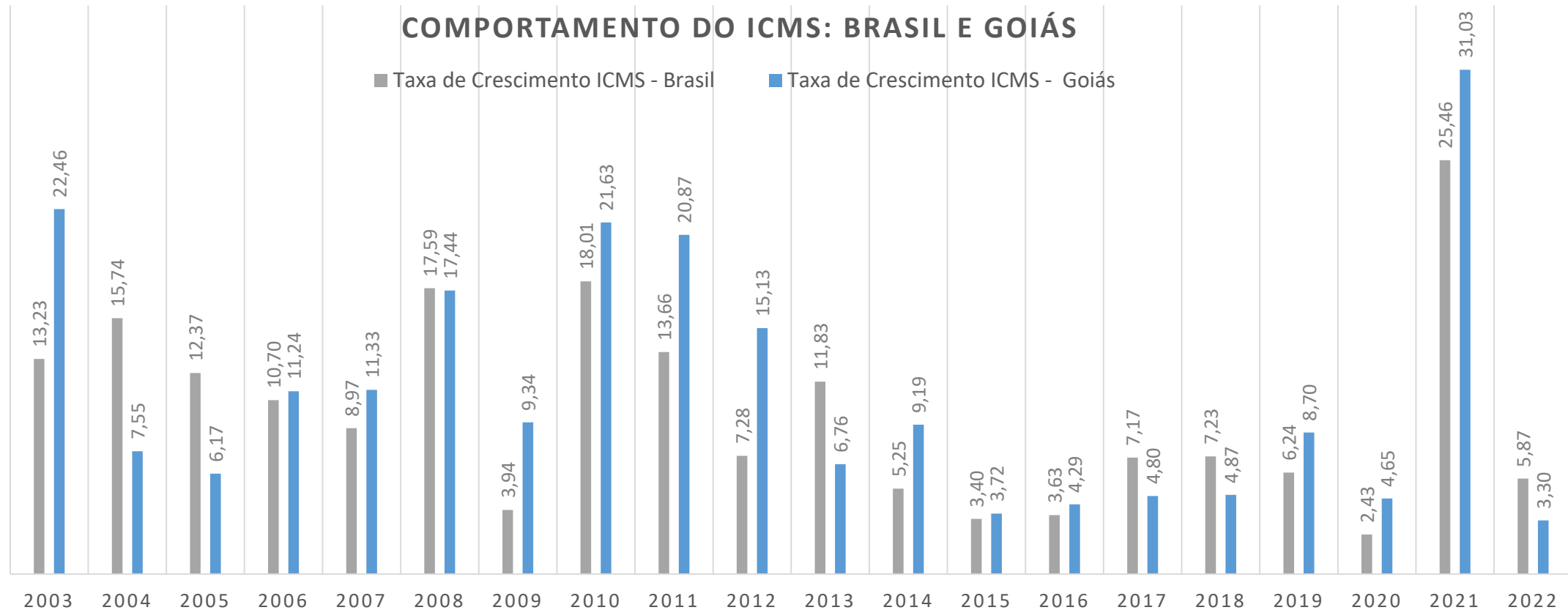
* em R\$ 1.000.000

População estimada em 2022

ORDEM	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	População em 2022	Participação Percentual
1	São Paulo	46.024.937	22,15%
2	Minas Gerais	20.732.660	9,98%
3	Rio de Janeiro	16.615.526	8,00%
4	Bahia	14.659.023	7,06%
5	Paraná	11.835.379	5,70%
6	Rio Grande do Sul	11.088.065	5,34%
7	Pernambuco	9.051.113	4,36%
8	Ceará	8.936.431	4,30%
9	Pará	8.442.962	4,06%
10	Santa Catarina	7.762.154	3,74%
11	Goiás	6.950.976	3,35%
12	Maranhão	6.800.605	3,27%
13	Paraíba	4.030.961	1,94%
14	Espírito Santo	3.975.100	1,91%
15	Amazonas	3.952.262	1,90%
16	Mato Grosso	3.784.239	1,82%
17	Rio Grande do Norte	3.303.953	1,59%
18	Piauí	3.270.174	1,57%
19	Alagoas	3.125.254	1,50%
20	Distrito Federal	2.923.369	1,41%
21	Mato Grosso do Sul	2.833.742	1,36%
22	Sergipe	2.211.868	1,06%
23	Rondonia	1.616.379	0,78%
24	Tocantins	1.584.306	0,76%
25	Acre	829.780	0,40%
26	Amapá	774.268	0,37%
27	Roraima	634.805	0,31%
População Brasil		207.750.291	100,00%

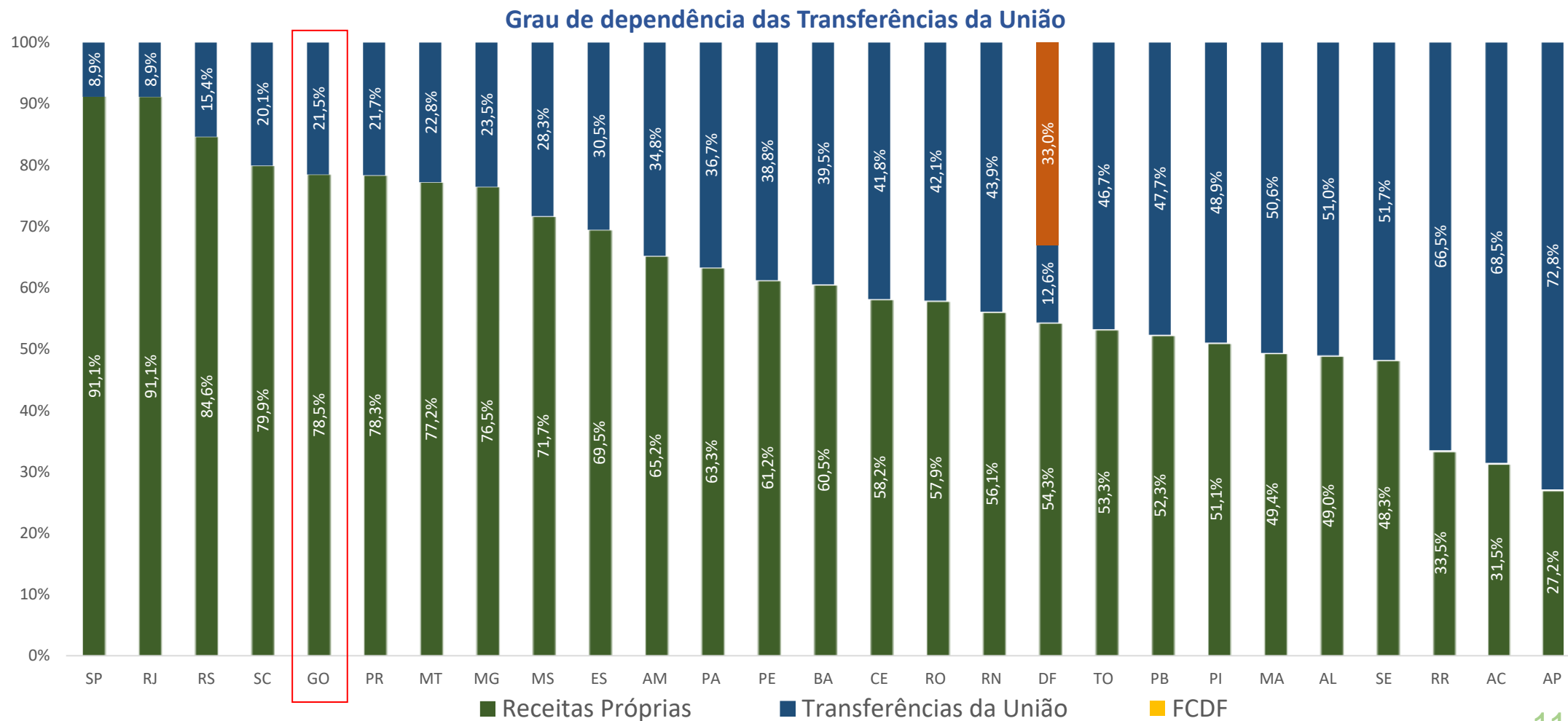
Desempenho da arrecadação

Em linha com a manutenção de taxas de crescimento do PIB mais elevadas a arrecadação do ICMS também refletiu o mesmo dinamismo.



Desempenho da arrecadação

O estado de Goiás figura entre as unidades da federação com menor grau de dependência das Transferências Correntes da União.



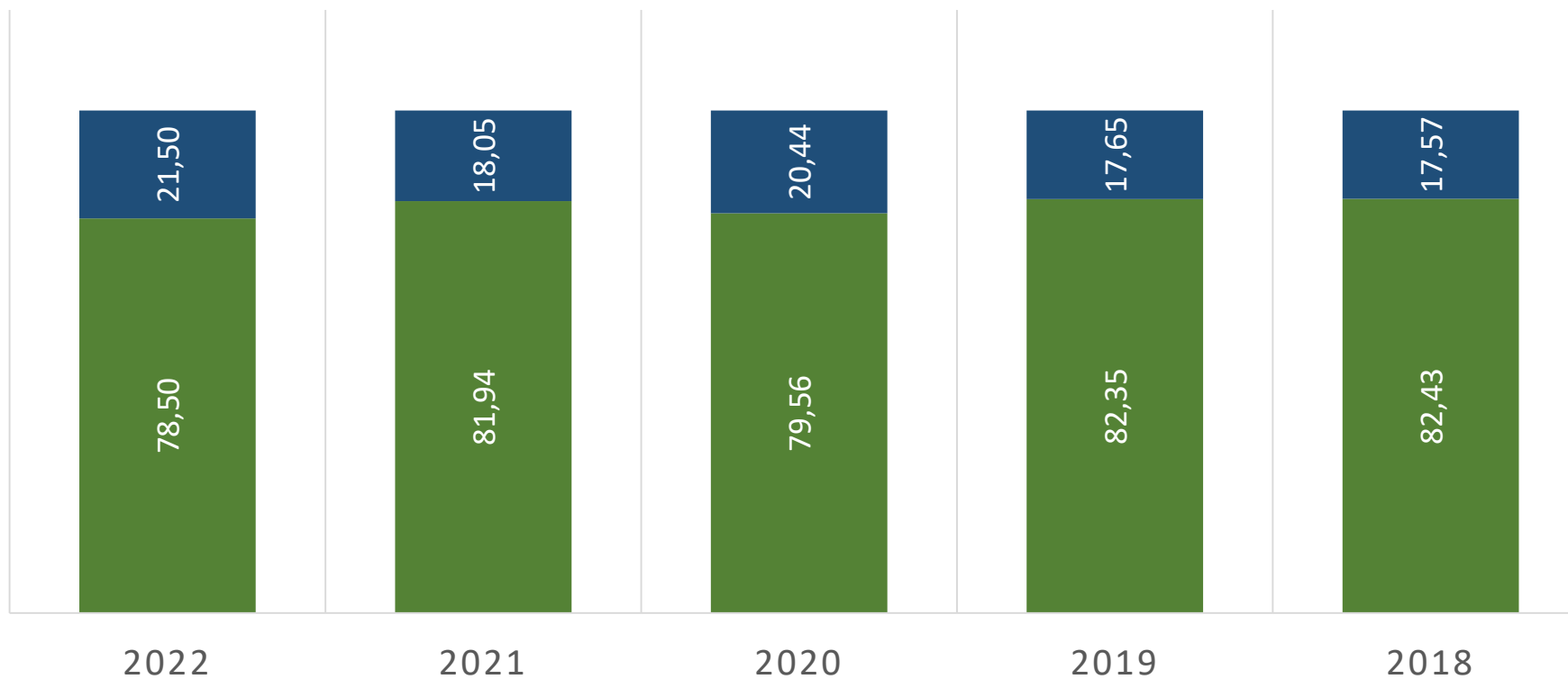
Desempenho da arrecadação

ORDEM	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	Participação percentual no total da arrecadação de ICMS em 2017	Participação percentual no total da arrecadação de ICMS em 2018	Participação percentual no total da arrecadação de ICMS em 2019	Participação percentual no total da arrecadação de ICMS em 2020	Participação percentual no total da arrecadação de ICMS em 2021	Participação percentual no total da arrecadação de ICMS em 2022
1	São Paulo	29,68%	29,26%	29,50%	28,81%	28,96%	29,62%
2	Minas Gerais	10,47%	10,27%	10,23%	10,09%	10,39%	10,24%
3	Rio de Janeiro	7,31%	7,68%	7,29%	7,51%	7,22%	6,51%
4	Rio Grande do Sul	7,17%	7,28%	7,04%	6,96%	7,01%	6,26%
5	Paraná	6,64%	6,32%	6,20%	6,06%	6,00%	6,12%
6	Santa Catarina	4,35%	4,48%	4,59%	4,60%	4,46%	4,98%
7	Bahia	4,76%	4,93%	4,87%	4,80%	4,79%	4,88%
8	Goiás	3,37%	3,30%	3,37%	3,45%	3,60%	3,51%
9	Pernambuco	3,25%	3,33%	3,53%	3,40%	3,32%	3,19%
10	Pará	2,30%	2,29%	2,40%	2,66%	2,60%	2,89%
11	Mato Grosso	2,45%	2,18%	2,23%	2,47%	2,86%	2,85%
12	Ceará	2,55%	2,51%	2,59%	2,54%	2,49%	2,48%
13	Espírito Santo	2,08%	2,14%	2,26%	2,31%	2,35%	2,40%
14	Mato Grosso do Sul	1,97%	2,01%	1,98%	2,13%	2,12%	2,21%
15	Amazonas	1,84%	1,93%	1,98%	2,08%	1,99%	2,02%
16	Maranhão	1,41%	1,47%	1,55%	1,57%	1,53%	1,66%
17	Distrito Federal	1,77%	1,75%	1,61%	1,67%	1,52%	1,46%
18	Paraíba	1,16%	1,18%	1,16%	1,17%	1,15%	1,11%
19	Rio Grande do Norte	1,16%	1,19%	1,13%	1,12%	1,05%	1,04%
20	Rondônia	0,73%	0,76%	0,79%	0,84%	0,88%	0,86%
21	Alagoas	0,82%	0,84%	0,83%	0,84%	0,83%	0,84%
22	Piauí	0,85%	0,94%	0,88%	0,91%	0,87%	0,84%
23	Sergipe	0,72%	0,73%	0,70%	0,68%	0,66%	0,66%
24	Tocantins	0,57%	0,60%	0,59%	0,63%	0,64%	0,65%
25	Acre	0,26%	0,30%	0,28%	0,26%	0,26%	0,26%
26	Roraima	0,17%	0,18%	0,22%	0,24%	0,24%	0,23%
27	Amapá	0,17%	0,18%	0,19%	0,20%	0,20%	0,20%
		100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Desempenho da arrecadação

DEPENDÊNCIA DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

■ Receitas Próprias ■ Transferências da União



Participação do Estado de Goiás no FPE

Goiás é o 16º em participação.

Unidade da Federação	2019	2020	2021	2022
Bahia	9,28%	9,34%	9,21%	9,09%
Maranhão	7,17%	7,20%	7,15%	7,06%
Ceará	7,24%	7,27%	7,13%	6,92%
Pernambuco	6,85%	6,88%	6,79%	6,81%
Pará	6,15%	6,12%	6,19%	6,15%
Paraíba	4,72%	4,76%	4,71%	4,71%
Minas Gerais	4,50%	4,49%	4,58%	4,63%
Piauí	4,33%	4,33%	4,35%	4,33%
Alagoas	4,24%	4,22%	4,30%	4,29%
Tocantins	4,25%	4,26%	4,17%	4,04%
Rio Grande do Norte	4,18%	4,17%	4,10%	3,99%
Sergipe	4,12%	4,13%	4,07%	3,96%
Amapá	3,41%	3,46%	3,52%	3,56%
Acre	3,49%	3,45%	3,52%	3,54%
Amazonas	2,95%	2,95%	3,15%	3,31%
Goiás	2,83%	2,86%	2,96%	3,02%
Paraná	2,82%	2,83%	2,83%	2,89%
Roraima	2,53%	2,48%	2,67%	2,84%
Rondônia	2,86%	2,82%	2,85%	2,78%
Mato Grosso	2,28%	2,28%	2,26%	2,20%
Rio Grande do Sul	2,24%	2,30%	2,15%	2,08%
Espírito Santo	1,59%	1,57%	1,58%	1,71%
Rio de Janeiro	1,67%	1,57%	1,48%	1,62%
Mato Grosso do Sul	1,37%	1,35%	1,37%	1,36%
Santa Catarina	1,26%	1,29%	1,27%	1,35%
São Paulo	0,99%	0,97%	0,97%	1,06%
Distrito Federal	0,69%	0,69%	0,68%	0,68%
Total Geral	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Considerações sobre o substitutivo apresentado



Principais pontos do substitutivo apresentado

O art. 1º da PEC apresenta diversas alterações na Constituição Federal.

Dentre as alterações destaca-se:



Principais pontos do substitutivo apresentado

Introdução do Art. 156 – A que cria o Imposto sobre Bens e Serviços, de competência dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

- Incidência sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços;
- A legislação do IBS será única e aplicada em todo o território;
- Cada ente da federação poderá fixar sua alíquota e Resolução do Senado Federal estabelecerá alíquotas de referência para cada esfera;
- Não será permitida a concessão de incentivos ou outros benefícios fiscais;
- A alíquota fixada pelo ente da federação será única para todos os bens e serviços;
- Será cobrada no destino da operação;
- **Será distribuído segundo regras a serem estabelecidas pelo Conselho Federativo.**

Pontos de atenção em relação ao Art. 156-A

O § 5ª do Art. 156 – A remete para **posterior** regulamentação em Lei Complementar:

- Regras de distribuição da arrecadação do IBS;
- Forma e prazo das compensações para aproveitamento de crédito pelo contribuinte;
- Forma de ressarcimento dos créditos acumulados;
- Critérios para definição do que seja o “destino da operação”

Pontos de atenção em relação ao Art. 156-B

O Art. 156 – B trata **das atribuições do Conselho Federativo do IBS**, ao qual competirá:

- Editar normas infralegais de regulamentação do IBS;
- Interpretar a legislação e aplicação do imposto;
- Arrecadar de forma centralizada o imposto e efetuar a sua distribuição;
- Atuar no contencioso tributário e administrativo;
- Será composto por servidores das carreiras de administração tributária e das procuradorias dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- O Conselho Federativo terá independência técnica e administrativa.

Pontos de atenção em relação ao Art. 156-B

Composição do Conselho Federativo:

- 27 membros, representantes dos estados e do Distrito Federal;
- 27 membros, representantes do conjunto dos municípios, da seguinte forma:
 - ✓ 14 representantes eleitos com base nos votos de cada município;
 - ✓ 13 representantes eleitos com base nos votos e ponderados pela população.

Pontos de atenção em relação ao Art. 156-B

Critério de deliberação do Conselho Federativo

I – em relação ao conjunto dos Estados e do Distrito Federal:

- Pela maioria de seus representantes;
- Pela maioria de representantes dos Estados e do Distrito Federal que correspondam a mais de 60% da população do país;
- dos estados e do Distrito Federal;

II – em relação ao conjunto dos municípios:

- Pela maioria absoluta dos seus membros.

Pontos de atenção em relação ao Art. 159-A

Conforme o § 1º do art. 159 – A os critérios de distribuição dos recursos do FDR serão definidos em Lei Complementar.

Merece atenção o fato de que os FDR é um fundo pertencente à União, portanto, sujeito à interferência da mesma.



Pontos de atenção em relação ao Art. 159-A

O Art. 159 – A institui, **no âmbito da União**, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.

O FDR poderá destinar recursos para:

- Realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura;
- Fomento a atividades produtivas inclusive pela concessão de subvenções econômicas e financeiras;
- Projetos e ações de desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação;

Pontos de atenção em relação ao Art. 2º do Substitutivo

O art. 129 do ADCT, acrescido, estabelece que Resolução do Senado Federal fixará alíquotas de referência do IBS, para todas as esferas da federação, de modo a que sejam compensadas:

- A perda de receita pela extinção do ICMS e do ISS;
- A perda de receitas destinadas aos fundos estaduais vinculados à fruição de incentivos e benefícios fiscais, regimes especiais.
- O cálculo das alíquotas de referência será realizado pelo TCU.

Pontos de atenção em relação ao Art. 7º do Substitutivo

- De acordo com o art. 7º do Substitutivo a União deverá compensar as eventuais perdas em função da instituição do IBS e extinção do ICMS e ISS.
- ❖ Importante destacar que é remetido para a Lei Complementar a forma como ocorrerá tal compensação.
- ❖ Tomará como referência a média dos recursos arrecadados no período de 2022 a 2026. Tal regra prejudica Goiás que sofreu forte perda na arrecadação do ICMS em decorrência da LC 192 e 194.
- ❖ De acordo com o inciso II, § 1º do art. 7º os critérios deverão ser os mesmos existentes para os recursos do FPE (art. 159 da CF).

Pontos de atenção em relação ao Art. 12 do Substitutivo

O art. 12 prevê a instituição de Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros com vistas a compensar, até 31 de dezembro de 2032, as pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais.

- ❖ Sobre esse artigo a questão relevante é que a PEC prevê volume de recursos claramente insuficientes para efetuar a compensação.
- ❖ Somente em Goiás o montante de renúncia alcança R\$ 14,0 bilhões em 2023 e na PEC está previsto montante de R\$ 8,0 bilhões em 2025, R\$ 16,0 em 2026, R\$ 24,0 bilhões em 2027, R\$ 32,0 bilhões em 2028, R\$ 32,0 bilhões em 2029, R\$ 24,0 bilhões em 2030, R\$ 16,0 bilhões em 2031 e R\$ 8,0 bilhões em 2032.
- ❖ Pelo que se nota esse volume é inexpressivo considerando o volume total de renúncias concedidas o que deve ocasionar enorme quantidade de ações judiciais contra os estados demandando reparação.
- ❖ Mais uma vez a proposta de PEC remete para a LEI COMPLEMENTAR a definição dos critérios de compensação e de apuração do nível de benefícios a serem compensados.

Pontos de atenção em relação ao Art. 13 do Substitutivo

O art. 13 prevê os volumes de recursos a serem entregues em função da criação do Fundo de Desenvolvimento Regional:

- Em 2029 – R\$ 8,0 bilhões;
- Em 2030 – R\$ 16,0 bilhões;
- Em 2031 – R\$ 24,0 bilhões;
- Em 2032 – R\$ 32,0 bilhões;
- A partir de 2033 – R\$ 40,0 bilhões ao ano.

❖ **Como já salientado anteriormente o volume de recursos é flagrantemente insuficiente para atender as políticas de desenvolvimento dos entes da federação. Mais uma vez está aberta a possibilidade de grande contencioso federativo em que Estados e Municípios.**

Principais pontos de insegurança

Indefinição sobre a manutenção dos níveis atuais de arrecadação dos estados e municípios.

Funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Regional.

O bom funcionamento do comitê gestor do fundo demanda um alto nível de cooperação entre entes federativos.

A experiência recente demonstra que os conflitos federativos foram amplificados nos anos recentes.

Aspectos da Proposta de Reforma Tributária que geram insegurança ao Estado de Goiás

- regulamentação por Lei Complementar → o que gera **falta de segurança jurídica** e **incerteza econômica**
- Efeito sobre o setor produtivo: → **paralisa e posterga** as decisões de investimento.

Considerações finais sobre a Reforma Tributária

A implementação de reforma de tal envergadura pressupõe como condição preliminar a criação de ambiente favorável e que as incertezas sejam reduzidas. Para o alcance de tal ambiência será importante:

- a) aprofundamento do diálogo federativo, em que a União não imponha obrigações crescentes aos entes federados e restabeleça a sua capacidade de arrecadação
- b) estabilização macroeconômica e ajuste das contas públicas e que se recupere a capacidade de crescimento do país.

**Resultado do artigo: “Reforma
Tributária no Brasil: impactos
regionais da PEC 45/2019**



Tabela 5A. Evolução da Arrecadação¹ por U.F. nos diferentes cenários: Regime 1

Estado	R\$ milhões de 2019					
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Rondônia	3,432	3,135	4,123	4,858	4,109	677
Acre	556	902	1,400	1,620	1,370	815
Amazonas	15,113	10,296	6,662	7,968	6,739	-8,374
Roraima	428	529	1,199	1,344	1,136	709
Pará	8,416	8,519	13,154	15,260	12,908	4,492
Amapá	629	693	1,546	1,762	1,490	861
Tocantins	1,972	2,256	3,167	3,742	3,165	1,193
Maranhão	4,550	4,963	7,524	8,701	7,360	2,810
Piauí	2,480	2,935	4,293	5,018	4,244	1,764
Ceará	11,657	13,050	15,224	18,700	15,817	4,160
Rio Grande do Norte	4,334	4,750	6,083	7,214	6,102	1,769
Paraíba	3,632	4,411	6,336	7,633	6,456	2,825
Pernambuco	15,420	16,786	16,180	19,416	16,423	1,003
Alagoas	2,813	3,974	5,020	6,196	5,241	2,429
Sergipe	2,755	3,193	3,873	4,750	4,018	1,263
Bahia	27,114	26,282	23,585	28,892	24,438	-2,676
Minas Gerais	52,095	51,803	53,680	64,695	54,723	2,628
Espírito Santo	7,002	7,475	11,413	13,636	11,534	4,532
Rio de Janeiro	46,042	47,711	58,851	70,647	59,757	13,715
São Paulo	204,185	203,408	179,209	230,851	195,266	-8,919
Paraná	45,535	42,452	37,529	47,019	39,771	-5,763
Santa Catarina	27,265	24,320	25,456	30,877	26,118	-1,148
Rio Grande do Sul	43,317	43,352	38,613	49,038	41,479	-1,838
Mato Grosso do Sul	7,950	7,534	8,124	9,711	8,214	264
Mato Grosso	10,923	9,727	10,118	11,991	10,142	-781
Goiás	19,472	19,744	18,531	22,493	19,026	-446
Distrito Federal	7,455	12,338	15,648	17,938	15,173	7,718
Total	576,539	576,539	576,539	711,970	602,221	25,682

Cenários
(1) Arrecadação em 2019 do ICMS e ISS
(2) Arrecadação do IBS com alíquotas iniciais ² e tributação na origem
(3) Arrecadação do IBS com alíquotas iniciais ² e tributação no destino
(4) Arrecadação do IBS com alíquota inicial ² , tributação no destino e ajuste da base efetiva pelo aumento do consumo
(5) Arrecadação do IBS com alíquota ajustada ³ para manutenção da carga, tributação no destino e ajuste da base efetiva pelo aumento do consumo
(6) Diferença entre a arrecadação de 2019 e a prevista no cenário 5

1. Arrecadação somada dos Governos Estaduais e Municipais das respectivas unidades federativas

2. As alíquotas de referência iniciais foram calculadas em 10,1% para o CBS e 17,0% para o IBS

3. As alíquotas de referência ajustadas foram calculadas em 8,5% para o CBS e 14,4% para o IBS

Tabela 5B. Evolução da Arrecadação¹ por U.F. nos diferentes cenários: Regime 2

Estado	R\$ milhões de 2019					
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Rondônia	3,432	3,002	4,123	4,861	4,091	659
Acre	556	753	1,400	1,617	1,361	805
Amazonas	15,113	10,053	6,662	7,972	6,709	-8,404
Roraima	428	471	1,199	1,344	1,131	704
Pará	8,416	7,356	13,154	15,237	12,824	4,408
Amapá	629	685	1,546	1,771	1,491	862
Tocantins	1,972	2,008	3,167	3,745	3,152	1,180
Maranhão	4,550	4,809	7,524	8,730	7,348	2,798
Piauí	2,480	2,814	4,293	5,035	4,237	1,757
Ceará	11,657	12,525	15,224	18,715	15,751	4,094
Rio Grande do Norte	4,334	4,573	6,083	7,229	6,084	1,751
Paraíba	3,632	4,302	6,336	7,652	6,440	2,808
Pernambuco	15,420	16,524	16,180	19,448	16,368	948
Alagoas	2,813	3,284	5,020	6,162	5,186	2,373
Sergipe	2,755	3,131	3,873	4,763	4,009	1,254
Bahia	27,114	25,736	23,585	28,969	24,381	-2,733
Minas Gerais	52,095	51,447	53,680	65,005	54,709	2,615
Espírito Santo	7,002	7,388	11,413	13,705	11,535	4,532
Rio de Janeiro	46,042	49,159	58,851	71,233	59,951	13,910
São Paulo	204,185	208,418	179,209	232,497	195,674	-8,510
Paraná	45,535	41,712	37,529	47,174	39,703	-5,832
Santa Catarina	27,265	24,008	25,456	30,996	26,087	-1,178
Rio Grande do Sul	43,317	43,128	38,613	49,236	41,438	-1,879
Mato Grosso do Sul	7,950	7,333	8,124	9,761	8,215	264
Mato Grosso	10,923	9,764	10,118	12,064	10,153	-770
Goiás	19,472	19,488	18,531	22,577	19,001	-471
Distrito Federal	7,455	12,667	15,648	18,048	15,190	7,735
Total	576,539	576,539	576,539	715,548	602,221	25,682

Cenários
(1) Arrecadação em 2019 do ICMS e ISS
(2) Arrecadação do IBS com alíquotas iniciais ² e tributação na origem
(3) Arrecadação do IBS com alíquotas iniciais ² e tributação no destino
(4) Arrecadação do IBS com alíquota inicial ² , tributação no destino e ajuste da base efetiva pelo aumento do consumo
(5) Arrecadação do IBS com alíquota ajustada ³ para manutenção da carga, tributação no destino e ajuste da base efetiva pelo aumento do consumo
(6) Diferença entre a arrecadação de 2019 e a prevista no cenário 5

1. Arrecadação somada dos Governos Estaduais e Municipais das respectivas unidades federativas

2. As alíquotas de referência iniciais foram calculadas em 10,5% para o CBS e 17,7% para o IBS

3. As alíquotas de referência ajustadas foram calculadas em 8,9% para o CBS e 14,8% para o IBS

Tabela 5C. Evolução da Arrecadação¹ por U.F. nos diferentes cenários: Regime 3

Estado	R\$ milhões de 2019						Cenários
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	
Rondônia	3,432	3,131	4,123	4,811	4,123	691	(1) Arrecadação em 2019 do ICMS e ISS
Acre	556	806	1,400	1,604	1,375	819	
Amazonas	15,113	10,652	6,662	7,882	6,756	-8,357	
Roraima	428	504	1,199	1,341	1,149	722	
Pará	8,416	7,886	13,154	15,116	12,956	4,540	
Amapá	629	687	1,546	1,765	1,512	884	
Tocantins	1,972	2,107	3,167	3,807	3,262	1,290	(2) Arrecadação do IBS com alíquotas iniciais ² e tributação na origem
Maranhão	4,550	4,788	7,524	8,614	7,383	2,833	
Piauí	2,480	2,852	4,293	4,974	4,263	1,783	
Ceará	11,657	12,722	15,224	18,461	15,823	4,166	(3) Arrecadação do IBS com alíquotas iniciais ² e tributação no destino
Rio Grande do Norte	4,334	4,582	6,083	7,385	6,329	1,996	
Paraíba	3,632	4,335	6,336	7,564	6,483	2,851	(4) Arrecadação do IBS com alíquota inicial ² , tributação no destino e ajuste da base efetiva pelo aumento do consumo
Pernambuco	15,420	16,683	16,180	19,140	16,405	985	
Alagoas	2,813	3,577	5,020	6,121	5,246	2,433	
Sergipe	2,755	3,140	3,873	4,701	4,029	1,275	
Bahia	27,114	25,956	23,585	28,471	24,401	-2,713	(5) Arrecadação do IBS com alíquota ajustada ³ para manutenção da carga, tributação no destino e ajuste da base efetiva pelo aumento do consumo
Minas Gerais	52,095	51,784	53,680	63,851	54,725	2,630	
Espírito Santo	7,002	7,357	11,413	13,508	11,578	4,575	(6) Diferença entre a arrecadação de 2019 e a prevista no cenário 5
Rio de Janeiro	46,042	47,301	58,851	69,798	59,822	13,780	
São Paulo	204,185	206,621	179,209	227,535	195,014	-9,170	
Paraná	45,535	42,784	37,529	46,354	39,729	-5,806	(6) Diferença entre a arrecadação de 2019 e a prevista no cenário 5
Santa Catarina	27,265	24,475	25,456	30,535	26,171	-1,094	
Rio Grande do Sul	43,317	42,500	38,613	47,774	40,945	-2,372	(6) Diferença entre a arrecadação de 2019 e a prevista no cenário 5
Mato Grosso do Sul	7,950	7,485	8,124	9,599	8,227	277	
Mato Grosso	10,923	10,032	10,118	11,905	10,203	-720	(6) Diferença entre a arrecadação de 2019 e a prevista no cenário 5
Goiás	19,472	20,069	18,531	22,303	19,116	-356	
Distrito Federal	7,455	11,722	15,648	17,729	15,195	7,741	(6) Diferença entre a arrecadação de 2019 e a prevista no cenário 5
Total	576,539	576,539	576,539	702,648	602,222	25,683	

1. Arrecadação somada dos Governos Estaduais e Municipais das respectivas unidades federativas

2. As alíquotas de referência iniciais foram calculadas em 11,1% para o CBS e 18,8% para o IBS

3. As alíquotas de referência ajustadas foram calculadas em 9,5% para o CBS e 16,1% para o IBS

Tabela 6A. Parcela na Perda de Arrecadação, por U.F. (Regime 1)

R\$ milhões de 2019

<u>Estado</u>	<u>Ano-base</u>	<u>Perda</u>	<u>% das perdas</u>
Amazonas	15,113.23	-8,373.88	27.96%
Bahia	27,113.98	-2,676.03	8.94%
São Paulo	204,184.51	-8,918.52	29.78%
Paraná	45,534.75	-5,763.46	19.25%
Santa Catarina	27,265.30	-1,147.61	3.83%
Rio Grande do Sul	43,317.27	-1,838.39	6.14%
Mato Grosso	10,923.31	-781.00	2.61%
Goiás	19,471.78	-445.72	1.49%
<i>Total</i>		-29,944.60	100.00%

Tabela 6B. Parcela na Perda de Arrecadação, por U.F. (Regime 2)

R\$ milhões de 2019

<u>Estado</u>	<u>Ano-base</u>	<u>Perda</u>	<u>% das perdas</u>
Amazonas	15,113.23	-8,403.81	28.22%
Bahia	27,113.98	-2,733.03	9.18%
São Paulo	204,184.51	-8,510.05	28.58%
Paraná	45,534.75	-5,831.86	19.59%
Santa Catarina	27,265.30	-1,178.06	3.96%
Rio Grande do Sul	43,317.27	-1,878.99	6.31%
Mato Grosso	10,923.31	-769.92	2.59%
Goiás	19,471.78	-470.53	1.58%
<i>Total</i>		-29,776.26	100.00%

Tabela 6C. Parcela na Perda de Arrecadação, por U.F. (Regime 3)

R\$ milhões de 2019

Estado	Ano-base	Perda	% das perdas
Amazonas	15,113.23	-8,357.44	27.32%
Bahia	27,113.98	-2,712.62	8.87%
São Paulo	204,184.51	-9,170.32	29.98%
Paraná	45,534.75	-5,805.53	18.98%
Santa Catarina	27,265.30	-1,094.19	3.58%
Rio Grande do Sul	43,317.27	-2,371.79	7.75%
Mato Grosso	10,923.31	-720.20	2.35%
Goiás	19,471.78	-356.17	1.16%
<i>Total</i>		-30,588.25	100.00%

Obrigado!

Francisco Sérvulo Freire Nogueira